

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E REGISTRO DE NINHADAS

SUMÁRIO

1- OBJETIVO	1
2- ABRANGÊNCIA	1
3- COMISSÃO DE CRIAÇÃO	1
4- VETERINÁRIO CREDENCIADO	1
5- REGISTRO DE AFIXO DE CANIL	2
6- PROPRIEDADE DE ANIMAIS	2
7- ARRENDAMENTO REPRODUTORES	2
8- HABILITAÇÃO DE REPRODUTORES	3
8.1 PERMITIDO PARA REPRODUÇÃO	4
8.1.1) Reprodutores machos	4
a) Permitido para Reprodução 3, válido para até 3 (três) acasalamentos por ano civil ..	4
b) Permitido para reprodução 10, válido para até 10 (dez) acasalamentos por ano civil	4
8.1.2) Reprodutores fêmeas	5
8.2 SELEÇÃO DE REPRODUTORES	5
9- ACASALAMENTO E NASCIMENTO	6
9.1 São proibidos os acasalamentos:	6
9.2 Comunicação de acasalamento	7
9.3 Comunicação de nascimento	7
10- REGISTRO DE NINHADAS	7
OBSERVAÇÕES	7
10.1 Formulário de Registro de Ninhada	8
10.1.1 Dados sobre o Acasalamento	8
10.1.2 O Atestado de Acasalamento	8
10.1.3 Verificação de Ninhada	8
10.1.4- Requerimento de Registro de Filhotes	9
10.2- Prazo para Tramitação de Registro	10
10.3 Pagamento da Taxa de Registro	10
11- QUALIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTENTICIDADE DA RAÇA - CAR	10
11- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
12- CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO	11



1- OBJETIVO

Este documento tem por objetivo regulamentar a criação controlada de cães da raça Pastor Alemão, no Brasil, bem como o registro dos produtos da criação, de modo a permitir a evolução da raça, mantendo a necessária independência técnica, bem como o alinhamento técnico-político-administrativo com a **CBKC-Confederação Brasileira de Cinofilia/FCI Federation Cynologique Internationale Confederación Americana del Pastor Alemán – COAPA e Welt Union der Vereine der Deutsche Schäferhunde – WUSV**.

2- ABRANGÊNCIA

Este Regulamento se constitui no único documento vigente, válido para estabelecer as regras de criação e os registros de ninhadas de cães da raça Pastor Alemão no Brasil.

3- COMISSÃO DE CRIAÇÃO

É requerido que cada sociedade, núcleo ou comissão de criação do **CBPA** disponha de uma comissão de criação, com o objetivo de orientar e fiscalizar a criação da raça Pastor Alemão em sua região de abrangência. Esta será uma comissão de criação delegada, vinculada ao Diretor de Criação do **CBPA**, sendo que os membros deverão ter comprovada experiência na criação e toda alteração deverá ser comunicada ao **CBPA** através de seu diretor de criação.

As comissões de criação terão como atribuições mínimas, as seguintes:

- Orientar os criadores a respeito de seus plantéis de reprodutores, e acasalamentos mais recomendados para as suas fêmeas;
- Fiscalizar as questões vinculadas à criação, sem conflitar com as atuações de atribuição dos Juízes;
- Promover eventos técnicos e a elaboração de trabalhos que visem o aprimoramento dos criadores e a evolução da criação;
- Divulgar informes estatísticos sobre a criação do pastor alemão em sua área de abrangência;
- Conceder Permitidos para Reprodução, limitados aos termos deste regulamento;
- Realizar as verificações de ninhadas em sua área de abrangência através de seu agente verificador designado e credenciado junto ao **CBPA**;
- Acompanhar, conferir (nº do Microchip no animal e o nº no **CAR**) e assinar o **Termo de Responsabilidade Radiográfica** obrigatoriamente, no ato da realização das radiografias de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), nos consultórios veterinários credenciados, localizados em sua área de abrangência, independentemente da área de procedência dos animais.

4- VETERINÁRIO CREDENCIADO

Todo profissional médico veterinário, que esteja com o registro profissional ativo, em pleno exercício da profissão, poderá solicitar credenciamento ao **Clube Brasileiro do Pastor Alemão – CBPA**, de acordo com a “Normativa de Credenciamento Veterinário” disponível no site, para a realização de serviços médicos veterinários aos associados do **CBPA**, no que se refere:

- Coleta de amostra para exame de DNA;
- Exames radiológicos para controle de displasia de cotovelos e coxofemoral (Apenas extração)
- Habilitação de reprodutores (Permitidos para reprodução), apenas em locais distantes, onde não existam núcleos do **CBPA**.
- Verificação de ninhadas, apenas em locais distantes, onde não existam núcleos do **CBPA**.



5- REGISTRO DE AFIJO DE CANIL

Qualquer pessoa, de nacionalidade brasileira ou não, física ou jurídica, poderá solicitar ao **Clube Brasileiro do Pastor Alemão – CBPA**, o registro de afixo de canil para vincular os cães de sua criação. O afixo de canil será adicionado ao prenome dos animais de sua criação, caracterizando desta forma, a origem dos animais. Quando da solicitação do registro do afixo de canil, o requerente deverá encaminhar 6 (seis) nomes de sua preferência, em ordem de prioridade de interesse. Os nomes escolhidos não deverão ensejar conotação pejorativa, ofensiva ou preconceituosa, e não poderão lembrar outros canis existentes, de qualquer raça. Caberá à administração do **CBPA**, preliminarmente, verificar se o afixo solicitado lembra ou pode ser confundido, mesmo que remotamente, com canis já registrados, tanto no Brasil quanto no exterior e, caso não incorra em um dos itens acima, enviar à **CBKC** para o respectivo registro junto a **FCI**.

Será permitida a copropriedade de canil entre duas ou mais pessoas, sendo todos corresponsáveis na criação. Será também permitido que o titular de um canil conceda copropriedade a uma ou mais pessoas, ou mesmo que transfira a titularidade do canil a terceiro(s) mediante solicitação à secretaria do **CBPA**, a qualquer tempo.

A solicitação do registro de afixo de canil será feita através do formulário específico da **CBKC**, disponível no site do **Clube Brasileiro do Pastor Alemão-CBPA**, www.clubepastoralemao.com.br, em “Área do Sócio”, devidamente preenchido conforme as instruções e enviado para o e-mail da secretaria, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa correspondente de abertura e a manutenção de afixo.

6- PROPRIEDADE DE ANIMAIS

Todos os animais têm como proprietário inicial (primeiro proprietário), o criador da ninhada em que foram registrados. Se no **CAR** do animal não há anotação de transferência para outra pessoa devidamente averbada e publicada no banco de dados do **CBPA**, então a propriedade deste permanece em nome de seu Criador ou proprietário anterior, este, se averbado e constante do banco de Dados do **CBPA**.

A transferência de animal para outra pessoa, seja ela física ou jurídica, deverá ser documentada da seguinte forma:

- O proprietário do animal deverá preencher e assinar o atestado de transferência para a outra pessoa, a qual será o novo proprietário, que ficará de posse deste documento;
- O novo proprietário deverá enviar o atestado de transferência e o comprovante da referida taxa para a secretaria do clube, através do e-mail secretaria.cbpa@gmail.com para que seja averbada.
- O novo proprietário também poderá procurar o representante do **CBPA** na região, e solicitar a averbação da propriedade no campo próprio do **CAR**; ficando o clube local, expressamente proibido de efetuar a averbação no **CAR** sem a apresentação do atestado devidamente assinado. Deverá o representante do **CBPA** cobrar o valor estipulado pelo **CBPA** para realizar tal averbação;
- Quando da averbação, o atestado de transferência ficará arquivado com o representante do **CBPA**, que o repassará, mediante cópia do atestado de transferência e comprovação do pagamento da taxa correspondente ao **CBPA**, para então a partir daí, caracterizar a propriedade do animal.
- O formulário padrão do Atestado de Transferência, encontra-se no site do **CBPA** www.clubepastoralemao.com.br, no menu principal, em “Área do Sócio”.

7- ARRENDAMENTO REPRODUTORES

Os proprietários de machos e fêmeas habilitados para a reprodução poderão arrendá-los a terceiros mediante a emissão do formulário “Atestado de Transferência”, que se encontra no site do **CBPA** www.clubepastoralemao.com.br na “Área de Sócio”, por período estipulado no documento, que poderá ser por número de acasalamentos ou período em meses. O atestado é documento hábil para



o procedimento de assinaturas por parte do arrendatário em documentos de atestado de acasalamento ou registro de ninhadas, sendo dispensada a formalização da transferência do animal.

- Machos e fêmeas, cujos registros têm origem em entidades não pertencentes ao sistema **CBPA/COAPA/WUSV**, para o efetivo arrendamento e consequente uso na reprodução, deverão ter seu pedigree revalidado

§ Único- Machos e fêmeas estrangeiros, objeto de arrendamento para uso na reprodução, deverão ter seus documentos (pedigrees) nacionalizados.

8- HABILITAÇÃO DE REPRODUTORES

Para que o **CBPA** proceda registros de ninhada, deverão estar atendidos os seguintes requisitos:

Os reprodutores machos e fêmeas deverão ter obrigatoriamente:

- Certificado de Autenticidade da Raça (**CAR**) emitido pelo **CBPA**, ou por entidade reconhecida por este, à época do nascimento deles, pelo Sistema **COAPA/WUSV**.
- Exames Radiográficos de Displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED) com laudos “a” (Normal, Quase Normal ou Ainda Permitido) emitidos por certificadores credenciados pelo **CBPA**, ou por este reconhecidos; (A idade mínima para extração oficial dos RX, HD e ED, é de 12 meses).
- Os reprodutores deverão estar habilitados para o acasalamento e criação, mediante a concessão, nos termos deste regulamento, de “Permitido para Reprodução” conforme requisitos descritos a partir do item “8.1”, através de formulário padrão no site do **CBPA** www.clubepastoralemão.com.br ou de certificação de “Seleção para Reprodução” que será concedido conforme requisitos descritos no item “8.2” deste regulamento.

Cães com os seguintes defeitos não podem obter habilitação para a reprodução:

- Temperamento fraco, insegurança e fraqueza de nervos;
- Cães com displasia coxofemoral (HD) "moderada ou grave" comprovada;
- Cães com displasia de cotovelos (ED) "moderada ou grave" comprovada;
- Monórquidos e/ou criptórquidos;
- Cães com orelhas deformadas ou caídas;
- Cães com malformações;
- Cães com defeitos dentários: Falta de: 1(um) pré-molar 3 (P3) ou 1(um) um dente canino, ou 1(um) pré-molar 4 (P4) ou 2 (dois) pré-molares 2 (P2) ou 1 molar 1(um) (M1) ou 1(um) molar 2 (M2) ou 3 dentes ou mais. A ausência do molar 3 (M3) é desprezada;
- Cães com falhas acentuadas de pigmento, também os azuis e os de coloração fígado;
- Cães de pelagem longa sem subpelo;
- Cães com deficiências no maxilar ou na mandíbula: Mais de 2mm de afastamento dos incisivos superiores em relação aos inferiores - prognatismo – mordedura ocupando toda a região dos incisivos (torquês).
- Certificação dentária A partir de 01/07/2018, em caráter opcional, todos animais acima de 8 meses de idade, poderão ter a certificação dentária, efetuada por juiz de criação e por este anotada no CAR.

OBS: Em casos excepcionais, só poderão obter permissão para registro após rigorosa análise pelos órgãos técnicos do CBPA, que autorizarão, ou não, o registro. Em caso de eventual autorização, somente poderão ser emitidos CAR de cor Branca, mediante pagamento de multa.

8.1 PERMITIDO PARA REPRODUÇÃO

8.1.1) Reprodutores machos

a) Permitido para Reprodução 3, válido para até 3 (três) acasalamentos por ano civil

Poderá ser concedido por Juiz de Criação e/ou Seleção do quadro de juizes do **CBPA**, em exposições de criação do **CBPA** ou de entidades por este reconhecidas, com qualificação mínima **“Bom”**, obtida a partir dos 12 meses de idade, mediante solicitação de aproveitamento de resultado de exposição, apresentando laudo de displasia **“a”** e recolhimento da referida taxa.

§ Único: Nos locais em que não se realizem exposições de criação do CBPA, poderão ser concedidos “Permitidos para a Reprodução 3” por comissão de criação credenciada, de núcleos filiados ao CBPA. Em locais distantes, onde não existam núcleos do CBPA, por médicos veterinários devidamente credenciados junto ao CBPA, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisitos:

- Apresentar o **CAR** emitido pelo **CBPA**, ou por este reconhecido, com anotação do laudo de displasia **“a”**. Na ausência deste, pode ser apresentada a ficha técnica emitida através do site do **CBPA**, através do link <https://cbpadocs.clubepastoralemao.com.br/banco-de-dados/caes>;
- **Idade mínima de 24 meses para acasalamento após obter a HABILITAÇÃO PARA A REPRODUÇÃO;**
- Deve ser portador das características da raça e ser avaliado de forma compatível com a qualificação mínima **“Bom”**;
- Ausência de faltas graves ou desqualificantes, as quais impedem o uso do animal na reprodução;
- Deverá ser submetido a prova de tiro e avaliação de temperamento (aproximação, sociabilidade, firmeza de nervos etc.), sem que apresente sinais de insegurança, medo ou descontrole (agressividade injustificada);
- **Validade: para até 3 (três) acasalamentos por ano civil.**

b) Permitido para reprodução 10, válido para até 10 (dez) acasalamentos por ano civil

Concedido **somente por Juiz de Criação e/ou Seleção do quadro de juizes do CBPA**, em exposições especializadas do **CBPA**, na classe **“Aberta”** (não selecionados). Necessária aprovação em prova de proteção e obtenção de qualificação **“Muito Bom”**, ou fora delas, **exclusivamente por juiz de criação do quadro de juizes do CBPA, incluída aprovação em uma prova de proteção, com avaliação do espírito de luta, autoconfiança e resistência à pressão “pronunciados” ou “existentes”.**

Requisitos:

- Apresentar o **CAR** emitido pelo **CBPA**, ou por este reconhecido, ou a ficha técnica emitida através do site do **CBPA**, através do link <https://cbpadocs.clubepastoralemao.com.br/banco-de-dados/caes>;
- **Idade mínima para CONCESSÃO do permitido: 18 meses* de idade;**
- **Idade mínima para poder acasalar, após obter o Permitido: 24 meses;**
- Deve ser portador das características da raça e ser avaliado de forma compatível com a qualificação **“Muito Bom”**;
- Ausência de faltas graves ou desqualificantes para a criação, com estrutura e temperamento compatíveis com a qualificação **“Muito Bom”**.
- Deverá ser submetido a prova de tiro, avaliação de temperamento (aproximação, sociabilidade, firmeza de nervos) e prova de proteção (ataque surpresa e perseguição com avaliação de espírito de luta, autoconfiança e resistência à pressão de pelo menos **“Existente”**);
- **Validade: para até 10 (dez) acasalamentos por ano civil.**



- Machos permitidos para a reprodução a partir de 20/03/2021, em entidades não reconhecidas pelo **CBPA**, deverão ser submetidos a todas as exigências deste regulamento e serem oriundos de criação controlada nos ditames deste regulamento.

8.1.2) Reprodutores fêmeas

O permitido permanente poderá ser concedido por Juiz de Criação e/ou Seleção do quadro de juízes do **CBPA**, em exposições de criação do **CBPA** ou de entidades por este reconhecidas, com qualificação mínima **“Bom”**, obtida a partir dos 12 meses de idade, mediante solicitação de aproveitamento de resultado de exposição, apresentando laudo de displasia **“a”** Normal, Quase Normal ou Ainda Permitido, e recolhimento da referida taxa.

§ Único: Nos locais em que não se realizem exposições de criação do **CBPA**, poderão ser concedidos **“Permitidos para a Reprodução”** por comissão de criação credenciada, de núcleos filiados ao **CBPA**. Em locais distantes, onde não existam núcleos do **CBPA**, por médicos veterinários devidamente credenciados junto ao **CBPA**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisitos:

- Apresentar o **CAR** emitido pelo **CBPA**, ou por este reconhecido, ou a ficha técnica emitida através do site do **CBPA**, através do link <https://cbpadocs.clubepastoralemao.com.br/banco-de-dados/caes>;
- Idade mínima para **CONCESSÃO** do permitido: **12 meses**;
- Idade mínima para **acasalar** após obter o Permitido: **18 meses***;
- Deve ser portador das características da raça e ser avaliado de forma compatível com a qualificação **“Bom”**;
- Ausência de faltas graves ou desqualificantes, as quais impedem o uso do animal na reprodução;
- Deverá ser submetido a prova de tiro e avaliação de temperamento (aproximação, sociabilidade, firmeza de nervos);
- Validade: por toda a vida do animal, mas a fêmea só poderá criar, no máximo, por **03 (três) vezes** a cada período de **24 meses** (A data de referência é a de nascimento da 1ª ninhada);
- Reprodução de Matrizes com Idade Avançada: fica estabelecido que fêmeas da raça Pastor Alemão com idade igual ou superior a **8 (oito) anos**, na data do acasalamento, somente poderão ser utilizadas para fins reprodutivos mediante apresentação obrigatória de atestado médico-veterinário atualizado, que comprove condições adequadas de saúde física e reprodutiva.
 - O referido atestado deverá ser emitido por médico-veterinário regularmente habilitado, contendo avaliação clínica geral, bem como, sempre que possível, exames complementares que assegurem o bem-estar da matriz e a viabilidade da gestação.
 - Recomenda-se que o criador avalie criteriosamente os riscos envolvidos, priorizando sempre a saúde, o bem-estar do animal e a qualidade da criação, evitando práticas que possam comprometer a integridade da matriz ou da ninhada.
- Fêmeas permitidas para a reprodução a partir de 20/03/2021, em entidades não reconhecidas pelo **CBPA**, deverão ser submetidos a todas as exigências deste regulamento e serem oriundas de criação controlada nos ditames deste regulamento.

8.2 SELEÇÃO DE REPRODUTORES

- Poderá ser concedida **unicamente** por Juiz de Seleção do **CBPA**, em Exames de Seleção para a reprodução específicos, homologados e divulgados através do site do **CBPA**, <https://clubepastoralemao.com.br/eventos/novo>



- Reprodutores selecionados para reprodução a partir de 20/03/2021, em entidades não reconhecidas pelo CBPA, deverão ser submetidos a todas as exigências deste regulamento e serem oriundos de criação controlada, nos ditames deste regulamento.
- Reprodutores selecionados e resselecionados em outro clube, dentro ou fora do Brasil*, a partir de 01/01/2017, obrigatoriamente devem ter suas seleções ou resseleções, validadas pelo **CBPA**, com coleta de material para exame de DNA (**por juiz habilitado pelo CBPA**) e laudo “a” (Normal, Quase Normal ou Ainda Permitido) de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), emitido por certificadores credenciados pelo **CBPA**, por este reconhecidos;
- Reprodutores selecionados para a reprodução só poderão acasalar a partir de 18 meses* de idade.
- A seleção de reprodutores terá validade por 02 (dois) anos, após este período, deverá ser resselecionados. **Está suspensa a resseleção de fêmeas até 2028.**
- As fêmeas selecionadas estarão automaticamente habilitadas à reprodução sem limitação de quantidade de acasalamentos, porém, **a partir de 1º de janeiro de 2023, uma fêmea só poderá criar, no máximo, por 03(três) vezes num período de 24 meses (A data de referência é a de nascimento da 1ª ninhada)”**
- Reprodução de Matrizes com Idade Avançada: fica estabelecido que fêmeas da raça Pastor Alemão com idade igual ou superior a 8 (oito) anos, na data do acasalamento, somente poderão ser utilizadas para fins reprodutivos mediante apresentação obrigatória de atestado médico-veterinário atualizado, que comprove condições adequadas de saúde física e reprodutiva.
 - O referido atestado deverá ser emitido por médico-veterinário regularmente habilitado, contendo avaliação clínica geral, bem como, sempre que possível, exames complementares que assegurem o bem-estar da matriz e a viabilidade da gestação.
 - Recomenda-se que o criador avalie criteriosamente os riscos envolvidos, priorizando sempre a saúde, o bem-estar do animal e a qualidade da criação, evitando práticas que possam comprometer a integridade da matriz ou da ninhada.
- Concede, ao reprodutor macho, o direito de realizar até 60 (sessenta) acasalamentos produtivos por ano civil. No caso de acasalamento de fêmeas estrangeiras, que criarão em outro país, autorização para mais 30 acasalamentos produtivos por ano civil.

9- ACASALAMENTO E NASCIMENTO

***Os produtos de ninhadas resultantes de acasalamento de machos com idade entre 18 e 24 meses ou com fêmeas entre 18 e 20 meses de idade, selecionados, estão sujeitos a restrições em competições como Grupos de Progenie, e de eventuais qualificações VA não serem homologadas pela WUSV.**

9.1 São proibidos os acasalamentos:

- a) ~~De cães de pelagem Curta com cães de Pelagem Longa, por serem de variedades distintas.~~ **Está suspensa a proibição de acasalamento PC x PL até 2028;**
- b) De animais **NÃO SELECIONADOS, SEM PERMITIDOS PARA REPRODUÇÃO**, ou aqueles selecionados ou resselecionados em outros clubes, dentro ou fora do Brasil, que **NÃO VALIDARAM SUAS SELEÇÕES/RESELEÇÕES NO CBPA;**
- c) De machos e fêmeas com menos de 18 meses de idade;
- d) De machos entre 18 e 24 meses sem Seleção para Reprodução.
- e) De machos com 24 meses ou mais, sem Permitido para Reprodução;
- f) De fêmeas a partir de 18 meses sem Permitido para Reprodução ou Seleção para Reprodução;

- g) De fêmeas com idade igual ou superior a 8 (oito) anos, na data do acasalamento, sem o atestado médico-veterinário atualizado, que comprove condições adequadas de saúde física e reprodutiva.
- O referido atestado deverá ser emitido por médico-veterinário regularmente habilitado, contendo avaliação clínica geral, bem como, sempre que possível, exames complementares que assegurem o bem-estar da matriz e a viabilidade da gestação.
 - Recomenda-se que o criador avalie criteriosamente os riscos envolvidos, priorizando sempre a saúde, o bem-estar do animal e a qualidade da criação, evitando práticas que possam comprometer a integridade da matriz ou da ninhada.
- h) Entre animais que promovam consanguinidades até o 2º grau, inclusive (pais com filhos, irmãos com irmãos, 1/2 irmãos com 1/2 irmãos), bem como consanguinidades nos graus **2-3** ou **3-2**, considerando-se irmãos inteiros envolvidos nestes graus a partir de 1º de junho de 2021;
Consanguinidades nos graus 2-3 ou 3-2, considerando-se irmãos inteiros envolvidos nestes graus, serão aceitas, extraordinariamente até 31/08/2025.
- i) De cães **sem** laudo “a” (Normal, Quase Normal ou Ainda Permitido) de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), emitido por certificadores credenciados pelo **CBPA** ou por este reconhecidos;
- j) De animais registrados em entidades não reconhecidas pelo **CBPA**.

9.2 Comunicação de acasalamento

De responsabilidade do proprietário ou do arrendatário do macho, deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio padronizado, disponível no site do clube, www.clubepastoralemao.com.br e envio ao **CBPA** por correio eletrônico (e-mail) acasamento@clubepastoralemao.com.br

- **Prazo para comunicação: Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do acasalamento.**
- **O proprietário do macho reprodutor deverá efetuar o controle do número de acasalamentos efetuados.**

9.3 Comunicação de nascimento

De responsabilidade do Criador, ou seja, do proprietário ou arrendatário da fêmea, deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio padronizado, disponível no site do clube www.clubepastoralemao.com.br e envio ao **CBPA** por correio eletrônico nascimento@clubepastoralemao.com.br; **em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do nascimento da ninhada.**

10- REGISTRO DE NINHADAS

Todo Criador deve encaminhar o processo de Registro de Ninhada ao **CBPA**, que poderá ser através de uma Sociedade, Núcleo ou Comissão de Criação devidamente regulamentada pelo **CBPA** ou diretamente para a secretaria do clube, sendo vedada a possibilidade de disponibilizar os seus produtos sem a realização da verificação de ninhada e sem o encaminhamento da solicitação para emissão dos Certificados de Autenticidade da Raça (**CAR**).

OBSERVAÇÕES

- Para a realização de registro de ninhada oriunda de pais registrados em entidades não pertencentes ao sistema **CBPA/COAPA/WUSV**, faz-se necessária a validação de seus respectivos pedigrees, mediante recolhimento da referida taxa.



- Para a realização de registro de ninhada oriunda de pais importados de outros países, se faz necessária a nacionalização de seus respectivos pedigrees, mediante recolhimento da referida taxa.
- O pedigree de uma fêmea, registrada em outro país, arrendada por criador sócio do **CBPA** deverá ter seu pedigree nacionalizado, mediante recolhimento da referida taxa, para que suas ninhadas nascidas no exterior sejam registradas no **CBPA**.
- Para efetuar a nacionalização do pedigree é obrigatório que o cão possua microchip.

10.1 Formulário de Registro de Ninhada

O Formulário de Registro de Ninhada adotado pelo **CBPA** é aquele que integra o **Anexo 5** deste Regulamento e integram este formulário as seguintes seções:

- Dados sobre o acasalamento.
- Atestado de acasalamento
- Verificação de ninhada.
- Requerimento de registro de filhotes.

10.1.1 Dados sobre o Acasalamento

Nesta seção deverão ser colocadas as seguintes informações do macho e da fêmea:

- Nome dos reprodutores;
- Número do **CAR**, emitido pelo **CBPA**, ou por outra entidade por este reconhecida;
- Data de nascimento;
- Habilitação para reprodução: Permitido para reprodução ou Seleção cancelados pelo **CBPA**.
- Variedade da pelagem
- Laudos de displasia HD e ED do macho (Normal, Quase Normal, Ainda Permitido)
- DNA: Arquivado ou Analisado
- Nome do proprietário

10.1.2 O Atestado de Acasalamento

Nesta seção o proprietário do macho atestará a(s) data(s) do(s) acasalamento(s) realizado(s).

10.1.3 Verificação de Ninhada

A verificação de ninhada será realizada pelo verificador de um núcleo/sociedade e deverá ocorrer nas dependências em que se encontra a fêmea com os seus filhotes, ou em local definido pelo agente verificador, devidamente cadastrado junto ao **CBPA**, no qual os mesmos (mãe e filhotes) deverão ser apresentados para a verificação.

Obs.: É proibida a verificação de ninhada por parentes de primeiro grau ou cônjuges do proprietário, devendo ser realizada por outro membro da comissão de criação do núcleo.

A verificação poderá ser realizada por médico veterinário credenciado junto ao CBPA, em locais distantes, onde não haja entidade representante do CBPA.

- A verificação de ninhada deverá ser realizada entre os 45 e 60 dias de idade da ninhada, o que se constitui em direito do criador, e dever dos agentes do **CBPA**.
- O laudo de verificação de ninhada deverá ser totalmente preenchido, constar os dados do verificador, como nome, assinatura e carimbo (caso de médico veterinário)
- Deverão ser verificados, os seguintes atributos:
- Presença das características da raça Pastor Alemão;
- Estado de desenvolvimento da ninhada;
- Uniformidade da ninhada;
- Pelagem (variedade);

- Correspondência entre as características de desenvolvimento e a idade declarada;
- Quantidade de filhotes verificados por sexo;
- Coloração dos filhotes.
- Conferência através da leitora, se os chips foram implantados corretamente;
- Motivos que permitem ao verificador optar pela negativa ao registro:
- Defeitos desqualificantes já verificáveis naquela idade; ninhadas subdesenvolvidas (de acordo com a idade):
 - 6 semanas: < 4.300g*;
 - 7 semanas: < 5.300g*;
 - 8 semanas: < 6.200g*.

***Peso normal médio dos filhotes com variação de 10% para mais ou para menos**

- Caberá ao agente verificador do **CBPA**, emitir o laudo de verificação de ninhada, versando sobre os atributos acima relacionados, podendo, o mesmo, liberar parcial ou totalmente a ninhada para registro. No caso de liberação parcial, deverá o agente justificar os motivos que fundamentam a sua decisão, focando especificamente os filhotes não liberados para registro. Decorridos 15 (quinze) dias da primeira, o criador poderá requerer nova verificação de ninhada ao clube, que deverá realizá-la nos seguintes 7 dias, com o objetivo de verificar se as causas da não liberação de filhotes para registro foram superadas, ou se persistem. Caberá ao agente verificador, que poderá ser o mesmo da primeira verificação ou não, a critério do clube, deliberar sobre o registro dos filhotes pendentes.
- No ato da verificação de ninhada, todos os filhotes serão liberados se estiverem em conformidade com este regulamento. Desde 1º de janeiro de 2016 a identificação dos filhotes ocorre unicamente através de microchip, estando então eliminada a identificação por tatuagem. O implante do microchip, deve ser feito **sob total e exclusiva responsabilidade do criador, apresentando os filhotes já microchipados**, que serão conferidos no ato da verificação com a leitora, pelo agente verificador.
- A entidade representante do **CBPA** na região deverá manter livro organizado e atualizado, com as informações referentes às ninhadas verificadas, no qual deverão estar registradas, pelo menos, as seguintes informações:
 - Data da verificação de ninhada;
 - Nome do agente verificador;
 - Nome da pessoa representante do canil que acompanhou a verificação;
 - Data de nascimento da ninhada;
 - Números dos microchips dos filhotes verificados e liberados para registro;
 - Se estiverem definidos pelo canil, anotar, também, os nomes dos filhotes.

10.1.4- Requerimento de Registro de Filhotes

Nesta seção do **FPRN - Formulário Padronizado de Registro de Ninhada** deverá ser informado o afixo do canil (**em fase de registro de afixo, deixar em branco**), no qual o criador requer o registro da ninhada, bem como as demais informações complementares, tais como endereço, cidade, estado etc.

É RESPONSABILIDADE DO CRIADOR APRESENTAR O FORMULÁRIO DE REGISTRO DE NINHADA TOTALMENTE PREENCHIDO, INCLUSIVE COM A ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO MACHO, NO ATO DA VERIFICAÇÃO DE NINHADA.

- O criador deverá apresentar, ainda, as seguintes informações, que complementarão o preenchimento do formulário:
- Nome de cada filhote (recomenda-se o canil seguir a sequência alfabética das ninhadas), sendo listado primeiramente os machos e depois as fêmeas;



- Sexo de cada filhote;
- Coloração de cada filhote (capa preta – CP, cinza – C ou preto – P);
- Variedade (pelo curto ou pelo longo)
- Número, através de etiqueta do microchip de cada filhote;
- O campo designado como **Nº CAR CBPA** deverá ser preenchido pela secretaria do **CBPA**.
- No final desta seção deverá ser discriminada a cidade, a data, e a assinatura do criador.
- Nos casos de canis em que há copropriedade, será suficiente a assinatura de apenas um dos coproprietários para que seja processado o registro da ninhada. Desde já, o **CBPA** se isenta de quaisquer polêmicas ou dificuldades que eventualmente surjam entre os coproprietários, cabendo exclusivamente aos mesmos o esclarecimento.

10.2- Prazo para Tramitação de Registro

Os prazos para tramitação dos registros de ninhadas estão relacionados a:

- Comunicado de acasalamento: até 15 dias corridos após a realização do acasalamento.
- Comunicado de nascimento: até 15 dias corridos após o nascimento da ninhada.
- Verificação de ninhada: entre 45 e 60 dias corridos a partir do nascimento da ninhada.
- Emissão dos Certificados de Autenticidade da Raça (**CAR**) pelo **CBPA**: **até 60 dias corridos do recebimento** pela secretaria do **CBPA**, da documentação devidamente preenchida, e comprovado o pagamento das taxas correspondentes, desde que não tenham pendências.
- Em caso de pendência, o expediente retorna para a fila de execução e o prazo para emissão começa a ser contado novamente (60 dias).

10.3 Pagamento da Taxa de Registro

O valor de registro é pago por filhote e seguirá a tabela em vigor no momento do pagamento, de acordo com:

- a) Habilitação dos pais da ninhada, que determinará a cor do pedigree a ser emitido:
 - Rosa – pais selecionados
 - Azul – um dos pais selecionados
 - Branco – pais com permitido para reprodução
- b) Data de nascimento das ninhadas:
 - Até 90 dias
 - De 91 a 120 dias
 - De 121 a 150 dias
 - De 151 a 180 dias
 - Acima de 180 dias

11- QUALIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTENTICIDADE DA RAÇA - CAR

A qualificação dos **CAR** se dará em função da situação de autorização para uso na reprodução, **“Permitido para Reprodução”** ou **“Selecionado(a) para Reprodução”**, dos reprodutores macho e fêmea.

Os **CAR** serão emitidos em formulários padronizados coloridos, todos contendo campos de igual teor, e a qualificação seguirá a seguinte definição:

- **Formulário de cor ROSA:** será utilizado para caracterizar a autenticidade de filhotes de ninhadas em que o Pai e a Mãe sejam selecionados para a reprodução;
- **Formulário de cor AZUL:** será utilizado para caracterizar a autenticidade de filhotes de ninhadas em que apenas um dos dois reprodutores (Pai ou Mãe) é selecionado para a reprodução, e o outro tem Permitido para Reprodução;



- **Formulário de cor BRANCA:** será utilizado para caracterizar a autenticidade de filhotes de ninhadas em que nenhum dos dois reprodutores (pai e mãe) é selecionado para a reprodução, ou seja, ambos têm somente Permitido para Reprodução, e ainda para casos em desalinhamento com este regulamento, após análise profunda da área técnica do **CBPA**.
- A cor do **CAR**, poderá ser alterada mediante pagamento, caso a seleção para a reprodução seja concluída após a emissão, para os cães originários de acasalamentos em conformidade a este regulamento.
- Conforme decisão do **Conselho de Juízes de Criação-CJC** em 07 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, **cães cujos registros sejam efetuados em razão de acasalamentos irregulares quanto ao cumprimento deste regulamento, não poderão obter alterações de níveis de criação.**

11- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Este Regulamento de Criação e Registro de ninhadas revisado, entra em vigor na data de sua publicação.

Eventuais situações ou dúvidas de caráter administrativo, não previstas neste Regulamento, serão esclarecidas pelas instâncias diretivas do **CBPA**.

Eventuais situações ou dúvidas de caráter técnico, não previstas neste Regulamento, serão esclarecidas pelo **Conselho de Juízes de Criação-CJC**, através de seu colegiado, comissão específica, ou por juiz do quadro de juízes de criação do **CBPA** designado para este fim.

12- CONTROLE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 24 de março de 2021
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 20 de agosto de 2022
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 07 de dezembro de 2022
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 22 de setembro de 2024.
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 23 de outubro de 2024.
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 20 de agosto de 2025.
- Alterado, revisado e aprovado pelo Conselho de Juízes de Criação do CBPA em 13 de agosto de 2026.

CJC - Conselho de Juízes de Criação